

Ética e instrumentalismo normativo contabilístico (II)

Por António Lopes de Sá

Na segunda parte deste trabalho, o renomado autor continua a desfilar argumentos que ajudam a perceber a sua oposição frontal à normalização contabilística internacional. O grave erro, conclui-se neste trabalho, não está em adoptar a prevalência da essência sobre a forma, mas, antes, na desobediência a princípios lógicos que sustentam a realidade objectiva, única capaz de apresentar a verdade e garantir a qualidade informativa em Contabilidade.



António Lopes de Sá
Doutor em Ciências Contábeis
pela Universidade do Brasil
Escritor
Economista

Retomando o assunto em análise deixado pendente na última edição desta publicação, diga-se que a Lei 11 638/07 que modificou a das sociedades por acções no Brasil, aderindo ao «regime bolsita de informação», sem, contudo, abandonar totalmente o «regime legalista» (criando um sistema híbrido) trouxe um relevante problema no que tange a expressão de «valor» nas demonstrações con-

tabilísticas.

A mescla de critérios de avaliação que foi estabelecida determina o «prevalecer» (para atender a fins legais) e de «não prevalecer» (para atender a fins bolsistas); ensejada ficou a dupla apresentação de valores para as mesmas coisas (modificação decorrente do artigo 177, parágrafo 2 da Lei 6 404/76, artigo 1.º da Lei 11 638/07); ficou ferido o princípio lógico da «não contradição» (uma coisa não pode ser e deixar de ser ao mesmo tempo, segundo o preceito que desde a Lógica de Aristóteles esteve aferrado à tese da «verdade»); isso, contabilisticamente, atingiu radicalmente a «unicidade» dos relatórios com a introdução «instrumentalista normativa.»

A nova matéria legislada abandonou a «exclusividade» do «regime legalista de informação» até então vigente, para introduzir um «híbrido» em defluência do apoio ao instrumentalista, este que sugere como factor significativo o que denomina «justo valor» para a quantificação de factos patrimoniais; ou seja, a capacidade presumível de efetivação financeira (assim está regulado pelas normas ditas internacionais e, embora adoptado,

todavia, nem sempre respeitado pelas mesmas) passou a superar aquela própria legal.

Todavia, em crítica ao referido «justo valor» muito se tem escrito; o «Financial Times», não faz muito tempo, estampou cáustica matéria, atribuindo a tal parâmetro de avaliação a condição de «utópica», atribuindo aos autores das normas a qualificação de «ignorantes quanto às doutrinas» dos clássicos, estes que alertam sobre os riscos de tal arbítrio.

A entidade reguladora IASB viu-se às voltas com as severas críticas dirigidas à mesma; nos Estados Unidos, a matéria transformou-se em objecto de negociação, sob a pressão das instituições financeiras (até à data em que esse artigo é produzido as IFRS não estavam oficialmente adoptadas naquele país e se cogitava até em abandonar o projeto da referida «convergência», segundo noticiário da CFO editado na Internet).

Aumentando as interrogações pertinentes, ampliando o nível de inquietação, a revista brasileira «Valor Económico» de 6 de Março de 2008 veiculou uma expressão deveras preocupante ao afirmar que «uma nova lei contabilística promete deixar os balanços das empresas não financeiras mais voláteis, com efeitos sobre os resultados e, por consequência, distribuição dos dividendos e pagamentos de bónus.»

O denominado «mais volátil» permite entender sobre o que se poderia esperar quanto à aplicação da «liberalidade» no apuramento de lucros instituído pela referida Lei 11 638/07, sendo isto motivo de apreensão por parte de quem espera «fidelidade e realidade dos relatórios» e, não, o uso de critérios pessoais.

Ficou «indefinido» o conceito veiculado na revista aludida mas ensejou supor a adjectivação

como algo atribuível a uma janela aberta ao «subjectivo», ou seja, o não mais rigidamente confinado aos parâmetros legais de natureza tributária (modificação do artigo 177, parágrafo 7.º, artigo 1.º da Lei 11 638/07), mas algo como Krugman, prémio Nobel de Economia, denominou de «fantástico» ou do domínio das «fábulas».

Como os referidos «ajustes» expressamente assim identificados no diploma legal, ao sabor de «normas que se denominam como internacionais», permitem inferência sobre a «volatilidade» mencionada, ou seja, a adopção de critérios estabelecidos segundo a vontade de quem os produz e, como após a implantação das IFRS houve relevante queda de arrecadação tributária, em Outubro de 2009 a receita federal do Brasil programou uma especial fiscalização para investigar as verdadeiras causas; sem o órgão afirmar que as indagações tivessem tal motivo não é difícil, todavia, por dedução, admitir que possa ter tido, a menos que se aceite a tese de uma expressiva coincidência.

Como o «subjectivo» se opõe ao «objectivo», sendo este o científico e aquele o «empírico», é possível inferir sobre a apologia da prevalência do «particular» sobre o «geral» no critério normativo das IFRS, ou ainda, o abandono da realidade, esta que é a defendida pela ciência. Os diversos problemas de conceituações básicas contidos nos textos do IASB, as contradições que ferem as bases lógicas, são factos bastante significativos para uma caracterização de como o IASB não levou a sério a doutrina científica, preocupado apenas com o «instrumentalismo normativo».

Atribuição de valor e aleatoriedade

O conceito de «valor» em Contabilidade, em si, na essência, fundamenta-se numa atribuição de «qualidade»; ou seja, deriva-se da relação «necessidade/utilidade.»

Os bens patrimoniais, por natureza, existem para suprir as «necessidades» dos empreendimentos e são estas as que lhes emprestam as «qualidades» cujo carácter, face à «utilidade», enseja a atribuição de «valor».

Uma coisa vale pela proficuidade que representa e o património, em sua essência, como objecto de estudos da Contabilidade, como realidade que é, só se justifica como meio ou matéria proveitosa em face da colimação de um escopo definido.

Essa é, em tese, a “pedra de toque” numa filosofia do «valor», como tradicionalmente já era assimida pelos pensadores estoicos há dois mil anos. A mensuração do referido, todavia, é a que oferece o aspecto «quantitativo» ao património. Intrinsecamente, o que se torna aleatório, pois, não é a atribuição de qualidade, mas, sim, a de quantificação ou mensuração desta. Não é a mensuração que atribui valor, mas, este que enseja aquela. A qualidade é antecedente onde a quantidade é consequente.

A determinação quantitativa subordinada à moeda (embora não sendo esta a exclusiva forma de avaliar) se, por um lado, permite a homogeneização do conjunto patrimonial, por outro subordina-se aos efeitos dos tempos e dos espaços e isto é o que produz variações, porque se trata de «medida que também é medível.»

Essa a razão do mestre dos mestres, um dos mais famosos cientistas da Contabilidade do século XX, Gino Zappa, ter afirmado que «a noção de valor, quer da moeda quer de toda mercadoria, implica conceito de relatividade» (obra referida na bibliografia, página 208).

O excelso tratadista, com fundadas razões, leccionou, pois, que a moeda não é medida absoluta de valor mas, simplesmente, a imagem deste num dado momento (página 207 da obra referida na bibliografia).

Ou seja, o acessório segue o principal: sendo a moeda instável, o valor que expressa é contaminado por essa mesma relatividade e deixa de ser absoluto.

Dezenas de autores modernos, dentre outros Baxter, da *London School of Economics*, iniciaram as suas melhores obras partindo da tese relativa à «instabilidade da moeda» (*Accounting Values and Inflation*, identificada na bibliografia, página 1 e seguintes), defendendo a necessidade de ajustes constantes.

Pacífica se tornou a consciência doutrinária sobre a debilidade do instrumento principal de medição utilizado em Contabilidade.

Importante, todavia, como substancial suporte de doutrina, foi o reconhecimento sobre a expressiva relação entre a «função das coisas» (utilidade) e a medida delas (valor), alertada nos fins do século XIX pelo ilustre expoente e precursor da economia aziedal Giovanni Rossi (obra identificada na bibliografia).

Não há dúvida, pois, que bens se mensuram, na essência, cientificamente, por influência «endó-

gena», pelo valor de «utilidade» e «exógena» pelo que passivamente imprime mutações na riqueza.

A tese da utilidade, magnificamente desenvolvida por Giovanni Rossi (obra identificada na bibliografia) é também a que acolhe a moderna doutrina do Neopatrimonialismo Contabilístico, mas, condicionada a outras relações, ou seja, com a pertinente relatividade; tal se aplica igualmente na análise das informações para fim de orientação administrativa. O útil não é por si só, mas, em relação ao que agrega à riqueza como realidade. Se algo é utilizado em razão do emprego de bens de terceiros não deixa de satisfazer uma necessidade, mas não implica integração e sequer total domínio do elemento patrimonial. Valor de utilidade nem sempre é valor de substância patrimonial.

Nas demonstrações, tradicionalmente adoptadas a prevalência foi de há muito a do regime da «legalidade», do «custo histórico», todavia, considerada a já referida instabilidade da moeda e dos factores exógenos, a própria lei terminou por realizar concessões (admitindo correções e reavaliações). Nem todo o aumento de valor de um componente patrimonial significa aumento de utilidade. Valorização é a forma onde poder funcional de elemento patrimonial é essência. Inflar expressões monetárias não significa, por si só, aumentar capacidade de substância da riqueza.

Seja como for, entretanto, nenhuma tradução de valor escapou, e nem escapa, a instabilidade do instrumento preferencial de medida, este que nada tem de absoluto, que também se sujeita a medição.

É inequívoca a «relatividade do valor monetário» evidenciado, tangido que é pela debilidade da moeda (por si só já mutável). Logo, influem na valorimetria de um componente de activo ou de passivo a integração na substância patrimonial, função, circunstância de tempo e espaço, efeitos qualitativos e circunstâncias dos entornos da riqueza, factos que influem na eleição do método a ser adoptado na mensuração.

Imprescindível é reduzir ao máximo a incerteza que a mensuração possa trazer. Contudo, quanto mais critérios se empregarem para avaliar sob ópticas de «interesses subjectivos» e tanto mais incerto se tornará o demonstrado. O que tem sido denominado como «volátil» é porta aberta a ajustes, esses que podem ser conduzidos por maquinações fraudulentas.

Quando se adopta a multiplicidade de aspectos para a avaliação ao sabor de entes interessados nas atribuições, sob a égide do instrumentalis-

mo, como a eleita pelas IFRS, submete-se o evidenciado ao risco da insegurança.

O correcto é procurar minorar diferenças através de recursos de mensuração, inspirados na teoria contabilística do valor.

Adoptar dois ou mais critérios de avaliação para fenómenos da mesma natureza funcional patrimonial, em um mesmo momento, não é solução técnica, nem científica, mas ensejo de problema de interpretação (e é isso que as IFRS fazem em relação, por exemplo, ao uso do imobilizado operacional).

A prática de apresentar a medida de fenómenos patrimoniais de acordo com a alternativa escolhida pelas partes, pelo que ensejam as IFRS, coloca em risco a expressão da realidade patrimonial.

O facto de uma mesma coisa poder ter várias atribuições de valores, de acordo com o critério agora adoptado, rompe com a «unicidade» requerida pela fidelidade informativa e impede que se tenha referencial confiável.

Não se nega a realidade a respeito dos factores que influem sobre os critérios de imputação do valor; o que se recusa é a imprecisão em expressá-los.

Inegável é a multiplicidade de factores que constroem um valor mas isto não implica admitir como compulsória a diversidade, sem esforços para encontrar um ponto de equilíbrio.

Não se nega a realidade de avaliações em bases «exógenas» e «endógenas», mas afirma-se sobre a imperiosa necessidade de serem as aludidas harmonicamente consideradas, de modo que possam oferecer a imagem fiel.

O critério de alternativas é o da apologia da imprecisão; o lógico não admite a contradição quando o requerido é a determinação de realidade objectiva.

Os factos que influem sobre a formação do valor são muitos mas todos identificáveis, mensuráveis e conciliáveis sob a égide da realidade.

Tais aspectos variados, constituindo elementos do valor, mesmo de fontes diferentes, não devem, todavia, ser motivos para o ensejo de incertezas, pois precisam ser considerados sob a relatividade que os envolve; isso quer dizer que mesmo diante de uma multiplicidade de avaliação é preciso que se expliquem as razões da mesma, sem permitir que se perca o aspecto de realidade.

Necessário se faz ter em conta que influências «exógenas» são relativas a preços vigentes no livre mercado; conveniência comercial entre partes; arbítrios de decisões dos poderes (legislativo, executivo ou judiciário); metas sociais e ambientais, etc.. As influências «endógenas» visam servir os interesses da gestão empresarial (de organismos volitivos, directivos e executivos)

e os da pesquisa científica, ambas com características próprias a serem respeitadas aquando da determinação de valor.

Considerações sobre o justo valor

Há quase um século o emérito doutrinador italiano Fábio Besta, no tomo I de sua imortal obra «La Ragioneria» (identificada na bibliografia, páginas 62, 83, 219 e seguintes, 259 e seguintes do volume I), leccionou que as avaliações de maior segurança e menos sujeitas a dúvidas são as espelhadas pelo «valor monetário nominal» dos elementos patrimoniais.

Distinguiu, todavia, de forma clara, nas páginas referidas, a diferença entre «valor de conta» e «valor de troca da moeda», facto que entendeu ensejar distorções, originando eventos que influem sobre a imagem da mensuração.

Defendeu de forma enfática uma adequação de valor, a mais próxima possível de uma realidade a ser medida.

Considerou o valor patrimonial como um complexo formado por elementos, mas defendeu a unicidade de expressão. Isso equivaliu a afirmar que se são apresentados diversos valores para uma coisa, ainda que para cada se apresente justificativa, deixa-se de apresentar o real ou nominal.

Um todo compõe-se de partes, mas só se define pelo que expressa como conjunto delas; isso equivale a aceitar que as partes podem estar identificadas e se explicarem por si, jamais, todavia, por si só qualificar o global.

Um automóvel é composto de motor, rodas, eixos, válvulas, estofos, chapa, etc., mas embora todas essas coisas tenham significações e valores próprios são incompetentes para que sejam definidas como se um automóvel fosse, e, sequer, isoladamente atribuir-lhe o preço final. Em razão da dependência não deixam as partes de ter valor individual, mas podem subordinar-se ao que se mensura em face de um valor total.

Como conceituações antigas reaparecem ciclicamente sob o manto de “novidades”, as teses de Fábio Besta, sob novo rótulo, parecem ter ressurgido relativamente nas ditas normas internacionais sob a denominação de «justo valor», porém, com sensível piora e lesões à lógica dos factos. Elegeram as IFRS o poder de «realização no mercado» como determinante, aquele que só é válido de veras se a empresa tiver que «liquidar

algo» sem, todavia, haver com rigor respeitado a própria eleição.

Assim, por exemplo, um empreendimento não tem, normalmente, o seu imobilizado para ser vendido, mas, sim, para ser usado; isso, em vez de «valorizar» o património por uma consideração de «valor de realização» muito responsabiliza a empresa quanto ao «valor de reposição» ou de compra de novos equipamentos para manter «força produtiva» e a «capacidade competitiva». O valor não depende só da função que desempenha a componente patrimonial, mas de como se integra e compromete o complexo da riqueza em funcionamento; o momento da vida de um património não é um tempo absoluto, mas, sim, relativo em função da continuidade dos empreendimentos.

Ainda é importante considerar que, em tese, o problema da aludida «reintegração da perda do capital pelo uso» anula a mais-valia de realização de um bem do imobilizado; uma coisa é o aspecto financeiro e outra o reditual e ainda outra o de estabilidade funcional. A prevalência do informativo para fins de especulação exógena sobre o científico de natureza endógena da ocorrência dos factos patrimoniais em muito prejudica a qualidade das IFRS.

O que as referidas normas internacionais acolhem e proclamam tendo como base a «prevalência da essência sobre a forma» acaba, no caso de «valor de mercado» adoptando de certa maneira a «prevalência da forma sobre a essência», ou seja, o que é válido no formal exógeno pode não ser o que é essencialmente reconhecido em efeito endógeno em face da formação e dinâmica de uma riqueza (esta que é objecto de estudos e consideração da ciência da Contabilidade).

Isso porque o externo é, como foi dito, «volátil», dependendo de como subjectivamente as coisas se evidenciam em um dado momento (esse manipulável), ainda que em realidade não venham a manter-se durante todos os momentos.

Os fracassos de muitas cotações de bolsa são de veras expressivos para justificar a realidade referida. O mercado é manipulável em razão dos efeitos dos *media*, de falaciosas informações, produzindo uma instabilidade que não se coaduna com a do equilíbrio que se deva manter para interpretar correctamente a vida da empresa. Falsar informação tem sido uma constante, de há muito, para negociações bolsistas e financeiras. Abrir as portas ao subjectivo, pois, ao incerto «valor de mercado» é franquear a falsidade.

Assim, por exemplo, a seguir-se a norma denominada «internacional» é possível inflar um balanço com cotações de títulos que podem ser provocadas pela própria empresa interessada (com o uso dos *media*), face ao que tem investido em bolsa, embora o facto não represente a realidade do valor de acções.

O preço de uma aparente realização pode não ser o definitivo e, sequer, o fiável de forma irretorquível; como os valores no mercado se sujeitam a factores nem sempre concretos (desde a década de 70 sobre isso insisti na minha obra «Bolsa de Valores e Valores na Bolsa», edição APEC) sendo instáveis, se retratados como de «património», ensejam a criação de um regime de «incerteza».

Tal realidade é também entendida por vários autores modernos como James E. Morris (obra identificada na bibliografia), Abraham Briloff (obra identificada na bibliografia) e outros.

O preço da data do balanço, calculado para um bem, a valor de liquidação, poderá não ser mais o do dia seguinte e nem será, possivelmente, o de reposição da força produtiva, esta que exigirá desembolso de capital.

Portanto, o risco hoje existente defluiu da própria legislação, essa que se moldou a uma obediência cultural relativa à informação contabilística; o sistema legislativo de algumas nações ficou submisso ao das normas produzidas por entidade privada, essa, segundo notícia veiculada, sob influência de empresa transnacional de serviços contabilísticos de auditoria, com orientação anglo-saxónica.

Ao consagrar-se legalmente, por exemplo, um regime normativo que sustenta de forma falaz ser o arrendamento mercantil parcela integrante do imobilizado do activo do arrendatário, foge-se ao bom senso; escapa igualmente à realidade de forma genérica admitir o valor de realização de bens como parâmetro; se o *leasing* não se pode realizar e se o justo valor é tido como o de realização pelo normalizado, como aceitar tal desrespeito à lógica?

Como abrigar, também, um critério que consagra registos firmes de lucros ainda não efectivados e outros questionáveis que comprometem a clareza e a realidade?

Tudo isso muito preocupa o desempenho ético do profissional, tal como enseja risco a terceiros.

Legalidade, essência e forma perante a informação contabilística

Entre a legalidade e o tratamento contabilístico adoptado pelo governo existem preocupantes conflitos.

Como hoje, no Brasil, a lei determina que não se deva cumprir a própria lei (por paradoxal que pareça), porque obriga seguir o que afirma colocar-se acima da lei, torna-se inquietante o desempenho profissional.

Isso porque se uma lei regula alguma coisa mas o normatizado não a adopta, prevalece a desobediência porque a própria lei determina que se cumpra a norma denominada como internacional.

Se, todavia, as empresas e os profissionais não seguirem a lei pertinente, perante cada caso específico, poderão ser chamados à responsabilidade por terceiros; ao aplicar, todavia, o que uma lei específica determina estarão a desobedecer a outra lei, ou seja, a que estabelece que seja seguido o normativo para o mercado internacional; erram, pois, os mencionados por cumprir e por não cumprir a lei.

Caso relevante a ponderar nesse impasse, especialmente, é ainda um aspecto da já referida questão da «prevalência da essência sobre a forma dos factos.»

A proposição racional sobre a «essência» é milenar e provém de Sócrates (469–399 a.C.), que a ensinou a Platão (428–347 a.C.), este que transferiu saber a Aristóteles (384 a.C. - 322 a.C.), criador da primeira teoria a respeito; avigorou tal análise o neoplatonismo de Plotino (205 - 270 da era cristã) que a elevou até ao mundo do inteligível. O tempo não alterou radicalmente o núcleo da questão mas, apenas, valorizou aspectos.

Portanto, em sentido lógico, da realidade, «essência» é compreendida como a «qualidade do objecto», ou seja, a da matéria da qual se procura determinar ou atribuir o que ela é; ou seja, como no entender de Leibniz, aquilo que qualifica a espécie; no caso contabilístico, em *stricto sensu*, a riqueza patrimonial como matéria essencial é vista sob o aspecto de «substância» apta a render utilidade ao empreendimento.

Visões modernas da intelectualidade sobre o tema, como a de Albert Einstein, inclinaram-se para a mesma concepção que, em Contabilidade, já estava aceite desde o início do século XIX, ou seja, a de que o essencial é o «porquê da própria coisa.»

Há mais de um século foi assim sempre entendida a questão cientificamente, ou seja, do património como «essência necessária», dessa maneira ressaltada por Francesco Villa em 1840 e na primeira metade do século XX dentre outros eméritos por Vincenzo Masi na sua doutrina científica patrimonial; isso implica estender tal conceito sobre o que «pode ser» e o que pode «não ser» atribuído, tal como foi fixado na teoria einsteiniana.

O Neopatrimonialismo Contabilístico, todavia, adoptando o holismo situou-se além das concepções referidas; preferiu comprometer-se com o carácter da essência que Tomás de Aquino (1225-1274) adoptou, ou seja, o da abrangência total como visão necessária, essa que envolve também a própria forma, como algo aderente, ampliando-se, mas distinguindo o conceito de «existência», assumindo como no «essencialismo metodológico» aspectos substanciais como os «funcionais» e «sistemáticos.»

As normas contabilísticas denominadas internacionais (no caso IFRS), todavia, adoptando a prevalência da essência sobre a forma, já de há muito consagrada, mas ao feitio dos normalizadores, deixaram de lado a universalidade, imergiram em alternativas, abandonaram critérios científicos e filosóficos, prenderam-se a um «instrumentalismo informativo subjectivo» e, assim, desconhecaram, inclusive, formalidades legais, fugindo à realidade e à ciência da Contabilidade.

Em razão do posicionamento empírico referido, questões emergiram, ou seja, principalmente as relativas ao direito individual de terceiros.

Perante o facto aludido, questiona-se como ficará o credor no que respeita aos ajustes sobre o poder patrimonial da empresa; é interrogação não só a considerar, como, também, algo a reflectir sobre o que na crise que ainda se vive está a representar o efeito da informação ao sabor do normalizado. Para citar apenas poucos exemplos, suficientes são os casos Madoff e Bañuelos (comentado no jornal «Estado de São Paulo» de 17 de Agosto de 2009), ambos envolvendo biliões de euros, em que, segundo o noticiado, os auditores alegaram haver seguido as normas.

Não se pode avaliar ainda até que ponto foi e ainda virá a ser a lesão ao investidor minoritário que tem interesse directo no resultado apresentado pela empresa perante perdas, ou mesmo lucros, manipulados resultantes de ajustes decorrentes da aplicação das regras conhecidas como internacionais.

O entendimento de «essência», quando «subjectivo», sendo empírico pode motivar maquilhagens em informações e quando tem a apoiá-lo alternativas, essas que as normas referidas são pródigas em oferecer, o que ocorre é piora; tal facto implica, ainda, como agravante, a condição ética.

O científico, todavia, por aferrar-se ao «objectivo», consagra, sim, a «essência» como condição funda-

mental para a análise dos fenómenos da riqueza, especialmente como a enfoca e aceita o Neopatrimonialismo Contabilístico. As normas denominadas como internacionais, entretanto, não se manifestam preocupadas com os conceitos científicos, segundo o que se infere da leitura dos nem sempre bem redigidos textos das mesmas.

O normalizado não acompanha, *lato sensu*, os preceitos lógicos aristotélicos, nem os de Aquino, sequer os de Einstein, assim como não segue em *stricto sensu* os clássicos de Villa, Besta, Zappa, Masi e outros expoentes intelectuais da Contabilidade; igualmente muito distante está da moderna doutrina Neopatrimonialista Contábil. Importante é considerar logicamente que demolido o conceito de «essência», asfiziado pelo empirismo, falece o antecedente, logo, fenece o conseqüente como sentido na proposição de «prevalência» sobre a forma e tudo se desorganiza perante o racional.

O grave erro da normalização internacional, entretanto, não está em adoptar a prevalência da essência sobre a forma mas, sim, como maltrata a questão, desobedecendo a princípios lógicos que sustentam a realidade objectiva, única capaz de apresentar a verdade e garantir a qualidade informativa em Contabilidade.

Conclusões sobre ética e informação perante o mercado

A liberdade individual, aquela que Tomás de Aquino proclamou na sua época contra um vetusto sistema, abalou as bases da Ética medieval, cedendo oportunidade para que houvesse avanço em relação ao respeito que aos seres deveria ser atribuído; fundamentou-se no preceito de que *invitus agere nemo cogatur* guiado apenas pelo pensamento alheio, ou melhor, de que ninguém deve ser obrigado a agir contra a própria consciência, esta que deve merecer respeito.

As teses originárias do hedonismo, do perfeccionismo, as contribuições relevantes de Bacon, Hobbes, Locke, Spinoza, Bruno, Leibniz, Voltaire, do século XVI ao XVIII sobre os conceitos de direitos do ser humano, contribuíram expressivamente para que algo se adicionasse no sentido de uma consciência mais avançada sobre o tema.

Resultou, pois, que no início do século XX, Vidari, da Universidade de Turim, ao aceitar o sentido trí-

plice de liberdade sob os aspectos filosóficos, psicológicos e sociais terminasse por render-se à unicidade, leccionando que as três significações formam, na realidade, um conjunto indissolúvel (obra identificada na bibliografia, páginas 255 e 256).

Amadurecida ao longo dos séculos, pois, estava a formação das ideias quando a Assembleia das Nações Unidas viria a estabelecer, em 1948, de forma básica a «Declaração Universal dos Direitos do Homem», fixando como artigo I que «todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade.» No artigo III afirma-se que «toda a pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.»

No artigo XIX, ampliando o direito do ser, está escrito que «toda a pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.»

Consideração especial, todavia, merece o artigo XXIV ao estabelecer que «1- Toda a pessoa tem deveres para com a comunidade, em que o livre e pleno desenvolvimento da sua personalidade é possível.

2 - No exercício de seus direitos e liberdades, toda a pessoa estará sujeita apenas às limitações determinadas pela lei, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de outrem e de satisfazer às justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática.

3 - Esses direitos e liberdades não podem, em hipótese alguma, ser exercidos contrariamente aos propósitos e princípios das Nações Unidas.»

Inequívoco, pois, é que a liberdade de uma pessoa tem limite e que o maior peso fica com o interesse comunitário naquilo que pertinente for.

Garante-se a liberdade de opinião, de informação, mas, com demarcações impostas pelos deveres sociais, no que estiver ao alcance de cada um e ao que a lei fixar.

A informação contabilística, pois, quando de alcance geral, sobre bens materiais e resultados de empresas, que contrariar colectividades (comunidade de accionistas, investidores, credores e terceiros em geral) é eminentemente aética, não excluível do que a lei possa qualificar como pertinente responsabilidade.

Há uma inequívoca transgressão ética perante o mercado no facto de aplicar normas quando, por consciência, conhecimento e constatação, isso implicar informação alheia à realidade objectiva patrimonial.

A falta de cumprimento de tal «dever ético» perante o mercado, por parte de alguns auditores e contabilistas, produziu na última década informações falaciosas como as dos ativos «podres» e resultados «futuros» não realizáveis e não recebíveis ou conversíveis; não são precisos muitos neurónios para entender que se as demonstrações se guiam pelas normas e se estas não impediram a falsidade, são elas corresponsáveis pela ocorrência da vultosa crise financeira de 2008 e outros calotes internacionais. Assim situou igualmente a matéria, como «fábula dos contabilistas», Krugman, prémio Nobel de Economia 2008, em artigo editado no «The New York Times», em Outubro de 2009.

Não foi a ciência contabilística a culpada pelo desastre que vitimou expressivamente o mundo económico, mas normas incompetentes que não evitaram a falsidade, ainda que para efeitos dos *media*, para manter a aparência, estivessem a ser implantadas para resguardar a «transparência» (essa que, comprovadamente não protegeram, como os efeitos da crise eloquente e malsinadamente evidenciaram).

A lesão a milhares de pessoas e empresas, a diversas nações, de muitos triliões de euros e dólares tem, pois, implicações éticas pessoais profundas perante os mercados e a sociedade. O desastre económico derivado do grande calote dos especuladores foi exaustivamente estampado pelos principais jornais do mundo, bastando para isso uma simples leitura dos mesmos nas edições de 2008 e 2009.

O domínio da informação manietou aquele que caberia ser exercido pelo conhecimento científico, ético, comprovando a tese de um dos maiores pensadores do século XX, J. F. Lyotard (obra referida na bibliografia, página 5) de que as contendas futuras serão sempre para fazer prevalecer o poder do império informativo, no qual o da Contabilidade se insere.

(Texto recebido pela OTOC em Outubro de 2009)

Bibliografia

Disponível para consulta no *site* da OTOC (www.ctoc.pt).